



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA ZE-187 Nº 3, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Veda a comercialização de bebidas alcóolicas na véspera e no dia da realização das eleições de 2024.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) Eleitoral da 187ª Zona, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de ilícitos que possam prejudicar a ordem, a segurança e a normalidade das eleições, podendo, ainda determinar diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral, bom como tomar todas as providências a seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições, conforme previsto no art. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade nas Eleições Municipais de 2024, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, na véspera e no dia da eleição, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir a comercialização, distribuição e uso de bebidas alcoólicas, das 12h00min do dia 05 de outubro de 2024 (sábado) até as 22h00min do dia 06 de outubro 2024 (domingo), em bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, trailers, quiosques, conveniências, padarias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais similares, bem como em locais abertos ao público, ruas, avenidas e áreas externas das residências no município de Formosa do Rio Preto-BA.

Parágrafo Único. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática de crime de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo da responsabilização por outros tipos penais, acaso configurados.

Art. 2º O Presidente da Mesa Receptora de Votos que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, ficará de logo autorizado a convocar a força policial para retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (art. 140, § 1º do Código

Eleitoral).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópia ser afixada no Átrio do Fórum e distribuída, preferencialmente por meio de aplicativo de mensagens, ao Ministério Público Eleitoral, Partidos Políticos, Delegacias de Polícia Civil, Polícia Militar e portais de notícias locais para ciência e divulgação entre candidatos, apoiadores, comerciantes e público em geral.

Formosa do Rio Preto/BA, 02 de outubro de 2024.

TÔNIA DE OLIVEIRA BAROUCHE
Juíza Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **TONIA DE OLIVEIRA BAROUCHE, Juiz Eleitoral**, em 04/10/2024, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3057810** e o código CRC **1DD0552D**.

Processo SEI n.º: 0002211-39.2023.6.05.8187

Documento n.º: 3057810v4